



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 46/2021

Ref.: Comprovação dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Módulo SIF.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

A Suas Excelências os Senhores

Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Coordenador do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe do TRT-2

Desembargador Sergio Pinto Martins

Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Capital, SP

Senhor Presidente e Senhor Corregedor,

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, precedida dos seus cumprimentos, vem, à presença de Vossas Excelências, apresentar suas considerações e requerimento no tocante aos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal pelo sistema SIF na conta bancária do advogado, em cumprimento de ordens judiciais, o que faz por meio das razões anexas.

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências acerca das sugestões em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada, renovando no ensejo os protestos de estima.

Caio Augusto Silva Santos

Presidente



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RAZÕES DA OAB SP

Senhor Presidente,

Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal,
Desembargador Coordenador do Comitê Gestor
Regional do Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe do
TRT-2,

Senhor Corregedor,
Desembargador Sergio Pinto Martins,

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão Especial de Relacionamento com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vêm à presença de Vossas Excelências, aduzir o quanto segue.

Foi instaurado por esta Comissão Especial de Relacionamento com o TRT – 2ª Região um expediente em decorrência de reclamação apresentada por advogada, na qual aduz que:

i) os advogados atuantes na Justiça do Trabalho, especialmente em processos que tramitam nas Varas do Trabalho da jurisdição do TRT – 2ª Região, enfrentam problemas consistentes na não identificação de créditos efetuados em sua conta bancária (ou conta da parte) pela Caixa Econômica Federal, pelo Sistema SIF, em cumprimento de ordens judiciais de transferências de valores referentes a depósitos recursais e judiciais provenientes de ações trabalhistas; e

ii) considerando que a maioria dos advogados tem vários processos em curso sob seu patrocínio, vários deles com créditos a serem efetivados pela CEF, a não identificação do crédito realizado na conta bancária impossibilita saber a qual processo se refere.

A questão chegou a ser levada, pela advogada, ao conhecimento do E. TRT – 2ª Região. Com isso, sobreveio, em 4/12/2020, resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STIC), integrante daquele E. Tribunal, no sentido de que: 1) realmente, quanto ao sistema SIF que integra o PJE, a Caixa Econômica Federal não permite identificar de qual processo trabalhista provém o crédito efetuado na conta bancária do advogado/da parte; 2) para buscar uma solução é necessário encaminhar uma solicitação ao representante da OAB SP no Comitê Gestor Regional do Processo Eletrônico, para que este a apresente ao TRT da 2ª Região:

"[...] os alvarás eletrônicos oriundos da Caixa Econômica Federal, por meio do sistema SIF, não é possível viabilizar mecanismo de identificação semelhante ao utilizado para os alvarás eletrônicos oriundos do Banco do Brasil. Esclareço que em razão do SIF ser um satélite do sistema PJe, este Regional fica impedido de atender ao solicitado por força da Resolução nº 242 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por fim, cabe destacar que, caso entenda ser pertinente a inclusão desta funcionalidade no sistema SIF, essa solicitação deverá ser endereçada ao Representante da OAB no comitê Gestor Regional do Processo Judicial



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Eletrônico (CGRPJe), para que este possa apresenta-la como demanda oriunda da Entidade.

*Rui Anaquim Pinto
Assessor
(ref. Proad 97236/2020)“*

Com imenso respeito e admiração que nutre pelos d. magistrados e servidores deste E. TRT – 2ª Região, a OAB SP não pode deixar de externar sua preocupação frente a tais relatos, pois, ao que entende, isso expõe a Advocacia e seus constituintes a uma temerária situação de insegurança jurídica, especialmente no tocante aos advogados e partes que, por possuírem um volumoso número de ações em curso, não conseguem reconhecer a procedência do valor creditado em sua conta.

Mais do que isso, a não identificação do processo ao qual se refere o crédito efetuado na conta do advogado ou da parte desatende o princípio da publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX, da CF) e o direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF).

Advogados de outros Estados têm enfrentado a mesma dificuldade. A Seção Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil divulgou aos seus advogados que a Caixa Econômica Federal e a Corregedoria do E. TRT da 4ª Região ajustaram medidas que passaram a permitir aos advogados e beneficiários o acesso à identificação do processo a que se refere o crédito realizado(Cf.

<https://www.oabrs.org.br/noticias/oabrs-informa-orientacoes-sobre-identificacao-pagamento-alvaras-na-justica-trabalho/42707>).

De outro lado, para o levantamento dos depósitos judiciais efetivados junto ao Banco do Brasil, utiliza-se o SISCONDJ (Provimentos GP/CR nº 13/2016 e GP/CR nº 6/2017, ambos do TRT – 2ª Região). Ao contrário do que ocorre com os créditos provenientes da Caixa Econômica Federal, é importante destacar que o Banco do Brasil permite que partes e advogados identifiquem os créditos efetuados em suas respectivas contas bancárias, a partir da busca dos dados e comprovantes no próprio *site* do Banco do Brasil (comprovantes de resgate) ou deste Tribunal (alvarás pagos).

A circunstância acima é um expressivo indicativo da deficiência de informações e recursos por parte da Caixa Econômica Federal, do sistema SIF e das Varas do Trabalho integrantes do E. TRT da 2ª Região.

Observa-se, portanto, que à finalidade de cumprir preceitos constitucionais e evitar prejuízos aos advogados e jurisdicionados, é necessário que a estes passe a ser disponibilizada a identificação do processo a que se refere o valor creditado em suas contas bancárias pela Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, com o intuito de manter a reciprocidade e mútua colaboração entre o TRT – 2ª Região e a OAB SP, de melhorar os trabalhos dos servidores, juízes do Trabalho e advogados, e considerando, ainda, a importância do tema objeto do presente expediente, **a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil respeitosamente solicita à ilustríssima Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional**



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

do Trabalho da 2ª Região e ao ilustre Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe do TRT da 2ª Região:

- a) adoção de providências no sentido de promover adequações no Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, ou ainda, de que sejam empregados mecanismos pelas Varas do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de disponibilizar, aos advogados e partes, informações sobre a identificação dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal;**
- b) ou sucessivamente, que aceitem o convite para reunião com a OAB SP com o objetivo de dialogar e encontrar soluções que permitam, aos advogados e partes, a identificação da procedência dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal pelo sistema SIF.**

Na certeza de contarmos com a compreensão, aquiescência e adoção de providências acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Caio Augusto Silva Santos
Presidente

Guilherme Miguel Gantus
Presidente da Comissão Especial de
Relacionamento com o TRT – 2ª Região

Leandro Sarcedo
Presidente da Comissão Permanente
de Direitos e Prerrogativas

Maria Helena Autuori
Vice-Presidente da Comissão Especial de
Relacionamento com o TRT – 2ª Região